



Número: **0801811-79.2019.8.15.0461**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Solânea**

Última distribuição : **02/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.500,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE HELIO DUARTE REIS (AUTOR)	FRANCISCO CARMENATO DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36958 470	23/11/2020 15:25	Termo de Audiência	Termo de Audiência

TERMO DE AUDIÊNCIA

Nº do Processo **0801811-79.2019.8.15.0461**

1. Ação de Cobrança

1. Natureza do
feito

Objetivo Instrução e Julgamento

Data e hora Dia 23 de novembro de 2020, pelas 10:00 horas

Local Fórum “Adv. Alfredo Pessoa de Lima”

Autor José Hélio Duarte Reis

Promovido Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito Dr. Osenival dos Santos Costa.

Presenças Presente o promovente assistido pelo Bel. Francisco Carmenato e a parte promovida, através de pela preposta Dayana Mayara Marinho dos Santos, CPF nº 054.536.914-25, do advogado Dr. Andre Luiz F. Vasconcelos Sobrinho.

Aberta audiência, verificou o MM. Juiz a presença das partes e de seus respectivos advogados. **Ato contínuo**, pelas partes de comum acordo, foi requerida e dada a palavra para requerer a suspensão da presente audiência, haja vista que não existe nos autos perícia médica que venha comprovar a debilidade sofrida pela parte promovente. **Em seguida pelo MM. Juiz foi proferido despacho nos seguintes termos**: Vistos etc... Acolho o pedido das partes. Suspendo o andamento da presente audiência. No caso vertente, é imprescindível a realização da perícia médica a fim de que ateste o percentual do grau de lesão sofrida pelo promovente. Nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER. Assim, para realização da perícia, nomeio a Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva. Comunique-se à perita designada, dando-se ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos. Fica a Seguradora intimada para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio acima citado. Formulo os seguintes quesitos: Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico? A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente? Qual o **grau** de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor? Tendo sido os quesitos já apresentados pelas partes, encaminhem-se. Em 05 (cinco) dias, indique(m) a(s) parte(s) assistente(s), CASO NÃO TENHA PRESCINDIDO NOS AUTOS. Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes em 05 dias em prazo



comum. Em seguida, faça-se conclusão para deliberação. Deixo de designar audiência de continuidade em razão da eventual demora na realização da perícia. Nada mais havendo a tratar mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, que vai devidamente assinado eletronicamente pelo Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. Digitado por mim. Técnica Judiciária, Fabíola Freire Pereira de Aguiar Albuquerque. Por fim fica esclarecido que esta audiência foi realizada pelo sistema de videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX, cujo conteúdo foi gravado em formato mp4 e se encontra disponível no PJe mídias.



Assinado eletronicamente por: OSENIVAL DOS SANTOS COSTA - 23/11/2020 15:25:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112315255452500000035272970>
Número do documento: 20112315255452500000035272970

Num. 36958470 - Pág. 2